



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em anexo.
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO:	R\$259.580,92 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais, noventa e dois centavos).
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCE	
DIA:	12 de setembro de 2025
HORA:	09h00min (Horário de Brasília – DF)
SITE:	https://licitar.digital/
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
DIAS:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
HORÁRIOS:	Das 07:30 às 16:00 - Horário local.
LOCAL:	Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 - FONE: (33) 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET	

Retire o edital acessando a página <https://licitar.digital/> ou <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>, ou solicitando pelo email: licitacaofranciscopolis@gmail.com

Observações: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Código Penal no que for aplicável a licitações e contratos e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

A partir do dia 28/08/2025

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

até as 08h59min do dia 12 de setembro de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

12 de setembro de 2025 às 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO IX - DOCUMENTOS DE ENGENHARIA DISPONÍVEIS NO LINK

<https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte**, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em anexo.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante na planilha, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Local de execução da obra: Comunidade Laranjeiras e Ribeirão Santa Cruz, Zona Rural do Município de Franciscópolis/MG.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos com a equipe do sistema do LICITAR DIGITAL através do telefone (31) 3191-0707 ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.5. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005.**

2.1.6 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.4.3. O item 2.4. também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.8.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

2.4.9. Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

2.4.10. Empresa submissa a concurso de credores;

2.4.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.

2.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.4.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4.14. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, LICITAR DIGITAL observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os **licitantes** encaminharão exclusivamente as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário deste edital, no sítio <https://licitar.digital/>, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

3.2. CABERÁ AO INTERESSADO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS NO SISTEMA OU DA DESCONEXÃO DO SEU REPRESENTANTE;

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço global da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, as planilhas poderá ser solicitada pelo agente de contratação, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado conforme projeto básico;

3.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

3.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

3.6.2. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

3.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

3.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

3.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

3.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.12. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.

3.12.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o Agente de contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Agente de contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

3.13. A regra disposta no item 3.12.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o agente de contratação estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

3.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

3.16. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no <https://licitar.digital/> e as especificações constantes do **projeto básico**, prevalecerão as últimas;

3.17. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.18. Um licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

3.18.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

3.19. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

3.20. Apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total, acordo com o valor estimado no projeto básico, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no projeto básico;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição..

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

4.7. O Agente de Contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

4.8. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

4.9. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

4.10. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA precedida dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.11. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

5.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

5.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 8.1 deste edital.

5.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 5.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

5.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que, porventura possuam lances ou propostas na situação do item 5.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

5.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 8.1 deste edital.

5.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.1.3.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

5.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 5.1.2.2.

5.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Agente de Contratação o fará através do “chat de mensagens”.

5.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

5.1.1.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

5.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

5.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

5.2. Nos termos do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado a que se refere este tópico não se aplica:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.1. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para a aplicação dos limites previstos na Lei nº. 14.133/21.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **aberto e fechado**.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. O encaminhamento da proposta se dará através do site <https://licitar.digital/> no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

6.20.2. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado ao agente de contratação, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: licitacao@franciscopolis.mg.gov.br

6.21. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurado na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

7.5. Contenha vícios insanáveis;

7.6. Não obedeça às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

7.7. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.10. Critérios de aceitabilidade de preços: não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial do projeto básico. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no ANEXO III – Quadro 01 – Cronograma Físico-Financeiro e o Quadro 02 – Critérios de Pagamento.

7.11. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.12. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12.1 No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

7.12.2. Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

7.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.13.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

7.14. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. A proposta do licitante melhor classificado na fase competitiva, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de contratação/Comissão (a) no sistema eletrônico e deverá:

7.14.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

7.17. O licitante classificado em primeiro lugar na etapa competitiva deve apresentar toda a documentação referente à proposta de preços readequada ao último lance ofertado, na conformidade com o edital de forma clara, completa e em conformidade com as disposições estabelecidas neste documento.

7.18. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.19. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.20. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.21. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.22. Em caso de erros insanáveis que, conforme as disposições legais aplicáveis, justifiquem a desclassificação da licitante classificada em primeiro lugar na etapa competitiva, o(a) Agente de contratação/Comissão (a) convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação da



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

etapa competitiva, para apresentarem propostas de preços readequadas. Essa convocação será realizada de acordo com os prazos, condições e exigências estabelecidos no item 12 deste edital e seus subitens.

7.23 Serão convocados tantos licitantes remanescentes quantos forem necessários até que seja apresentada uma proposta em conformidade integral com as exigências deste edital, garantindo-se assim a escolha da melhor solução para a Administração Pública.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Finalizada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação, válidos, na conformidade com o Inciso II, do Art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c §5º, do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio e contratante ;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de julho de 1943;

VIII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.5.2 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II - Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= (AC/PC) \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= AT / (PC + ELP)\end{aligned}$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

V - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

VI - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

VII - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

VIII - A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art.67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021;

b) Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

8.7.1. A licitante deverá apresentar:

1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obra(s) de natureza e porte semelhantes, incluindo:

TIPO	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ- MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	997,45 M	498,72 M



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPORETANGULAR, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	1.478,54 M²	739,27 M²
--	-------------	-----------

8.7.1 Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

8.7.1.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

I. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

III. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior.

8.7.1.3. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

d) Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO V e VI.

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (33) 99145 5578 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Município de Aimorés.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO -- do Edital.

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise dos mesmos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2. pagamento da multa;

10.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através dos seguintes meios: www.licitardigital.com.br e pelo e-mail licitacaoofranciscopolis@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso altere a formação de proposta.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

12.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços conforme as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

12.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

12.4. Local de execução dos serviços serão Município de Franciscópolis/MG conforme definido em projeto.

12.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

12.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

12.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

12.8. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

13.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias contados à partir da data de emissão da ordem de Serviço – conforme cronograma físico financeiro.

13.3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

13.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

13.5. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária abaixo:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER

02.005.006 - SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0721.3033 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA 422

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

15.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

15.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

15.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 4.603 de 15 de agosto de 2023.

15.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

15.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

15.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

15.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, desde que o contratado não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela prefeitura / através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

17.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

17.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.4. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

17.4.1. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

17.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

17.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A mesma deve garantir o serviço executado, período de 5 anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico ANEXO I, deste Edital.

19.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO XI deste Edital;

20.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

20.3. As obrigações da contratada estão definidas neste edital e todos os seus anexos.

20.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

20.5. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo assim como os fiscais de contrato do órgão.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

20.6. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

20.7. Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.9. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

20.10. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

20.11. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.

20.12. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis ou do Órgão conveniente do recurso, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

20.13. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

20.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

20.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo agente de contratação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

21.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

21.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio franciscopolis.mg.gov.br

21.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.4. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

21.6. A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

21.7. É facultado à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

21.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

21.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MALACACHETA (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma <https://licitar.digital/> e endereço eletrônico <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/licitacoes/>

Franciscópolis/MG, 28 de agosto de 2025.

WANDERCI SCHIAVO TOLEDO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nome completo: Charlécio Rosa Gomes

E-mail: charlecio25@gmail.com

Telefone: 33 9992 2187

Matrícula: 590-1

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Atualmente, observamos que a população utiliza o leito da rodovia para a prática de atividades físicas, especialmente caminhadas, dado que atualmente, não dispomos de local adequado para a prática dessas atividades.

Esta prática, embora popular, apresenta riscos consideráveis tanto para os pedestres que buscam se exercitar quanto para os motoristas que compartilham o espaço.

A construção de uma pista de caminhada surge como uma solução viável e benéfica para a comunidade.

A presente justificativa é respaldada pelos seguintes fundamentos:

Segurança Pública: A utilização do leito da rodovia por pedestres aumenta os riscos de acidentes e colisões, comprometendo a segurança pública. A construção de uma pista de caminhada proporcionará um ambiente mais seguro para os praticantes de atividades físicas e os usuários de veículos.

Estímulo à Atividade Física e Bem-Estar: A construção da pista de caminhada incentivará a prática de hábitos saudáveis, contribuindo para o bem estar da comunidade. Além disso, a promoção de espaços de lazer impacta positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Valorização do Espaço Urbano: A implementação da pista de caminhada não apenas atende às necessidades funcionais, mas também contribui para a valorização do espaço urbano, tornando a cidade mais atrativa para moradores e visitantes.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Está prevista no cronograma de ações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com execução programada para o segundo semestre de 2025, compatível com a disponibilidade orçamentária decorrente de recursos federais.

O projeto técnico, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro foram elaborados por profissional habilitado, com emissão de **ART**, estando a Administração apta a dar imediata continuidade à



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

instrução e execução da contratação, de modo **alinhado com o planejamento setorial e orçamentário vigente**.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos, conforme estabelecido no Projeto Básico, Plano de Trabalho e documentos técnicos anexos ao processo:

a) Requisitos da Contratação:

- ✓ Observância integral dos elementos previstos no projeto executivo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilhas orçamentárias;
- ✓ Apresentação de **ART de execução** por empresa contratada;
- ✓ Cumprimento de **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** para conclusão dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

b) Estimativa da Quantidade:

A demanda estimada é de **1 (uma) unidade**.

Item	Localidade	Descrição da Estrutura	Valor Estimado (R\$)
01	Campo municipal de futebol – sede do Município de Franciscópolis/MG	Construção de pista de caminhada	R\$259.580,92

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Para a definição da estimativa de preços, foi realizado levantamento técnico de mercado com base nas seguintes referências oficiais e metodologicamente aceitas:

1. **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, referência: **março/2025** (sem desoneração);
2. **SICOR-MG e SICRO**, referência: **janeiro/2025**, aplicáveis ao setor de obras rodoviárias e estruturas viárias;
3. Composições orçamentárias e quantitativos extraídos de **projeto executivo validado por responsável técnico com ART emitida (CREA-MG)**;
4. Aplicação de **BDI de 27,20%**, conforme **Acórdão TCU nº 2622/2013**, e em conformidade com a **Lei nº 13.161/2015**;
5. Todos os insumos, equipamentos, encargos sociais e custos indiretos foram atualizados conforme metodologias da Caixa Econômica Federal e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Os dados foram consolidados nas **planilhas orçamentárias e memória de cálculo** apresentadas no processo, garantindo **adequação ao mercado**, transparência e controle de preços públicos.

Dessa forma, a Administração dispõe de parâmetros confiáveis e compatíveis com a realidade econômica, permitindo uma contratação eficiente, com equilíbrio financeiro e respaldo legal.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e metodologias oficiais, com utilização de referências consolidadas nos sistemas **SINAPI (março/2025)** e **SICOR/SICRO (janeiro/2025)**, e conforme os quantitativos e composições de custo constantes no **Projeto Executivo**.

As estimativas estão compatíveis com o mercado, com respaldo técnico do engenheiro responsável (ART anexa), e atendem aos critérios de razoabilidade, economicidade e legalidade.

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerando a natureza da contratação, serão exigidas as seguintes condições técnicas, jurídicas e administrativas da futura contratada, visando garantir a **capacidade operacional, regularidade e responsabilidade técnica** para execução da obra:

a) Exigências Técnicas:

- Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na execução de obras similares;
- Apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, por profissional legalmente habilitado no CREA;
- Comprovação de que a empresa possui ou terá acesso aos equipamentos mínimos necessários à execução da obra, conforme definido no projeto e cronograma.

b) Exigências Jurídico-Fiscais:

- Regularidade jurídica e fiscal da empresa, inclusive no **SICAF, FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal**, além de certidões de falência e concordata;
- Cópia do contrato social ou estatuto atualizado, e documentos de representação legal.

c) Exigências Contratuais e de Execução:

- Assinatura de contrato com prazo de execução de até **60 (sessenta) dias corridos**;
- Garantia contratual (quando exigida), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade da contratada pelo **fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos e transporte necessários**;
- Cumprimento das **normas técnicas da ABNT**, normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas;
- Obrigatoriedade de **fiscalização pela Administração Pública Municipal**, com emissão de **medições mensais** e apresentação de boletins de acompanhamento.

VIII. DO PARCELAMENTO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Não será realizado o parcelamento da contratação.

- O fracionamento poderia **comprometer a eficiência**, aumentar o custo e causar **risco de descontinuidade** na execução das obras.

Portanto, o não parcelamento é **tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e juridicamente admissível**, conforme prevê o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A presente contratação tem como finalidade alcançar os seguintes **resultados concretos e mensuráveis**:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Em suma, a implementação de infraestrutura busca não apenas transformar fisicamente a Avenida, mas também garantir que essa transformação seja significativa e alinhada com as expectativas e desejos da comunidade local, promovendo assim um ambiente urbano mais funcional, atraente e satisfatório para todos.

Quanto a gestão integrada, entendemos que não só atende às exigências técnicas e econômicas do projeto, mas também representa uma estratégia inteligente para otimizar recursos, garantir qualidade e promover uma competição robusta no processo licitatório, otimizando custos com recursos públicos na escolha da melhor proposta, integrada a desenvolvimento sustentável resultando em uma implementação eficaz e harmoniosa da infraestrutura proposta.

Os resultados serão aferidos por meio do **acompanhamento técnico da execução da obra**, medições periódicas, registros fotográficos e relatórios de fiscalização da Secretaria de Obras do Município.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Administração já adotou as seguintes providências preparatórias à contratação:

- a) Elaboração do projeto básico e projeto executivo de engenharia para integrar o edital;
- b) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas a boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização da obra objeto a ser contratado.

Essas providências asseguram a **maturidade técnica e jurídica da contratação**, permitindo a continuidade imediata dos trâmites legais e a execução célere do objeto proposto.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), destaca-se que não será necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, conforme disposto na Lei 14.133/21. Uma vez que a administração já possui servidores e técnicos qualificados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem contratados. Bem como, a escolha criteriosa de se realizar a contratação integral para a execução do objeto que contemplará todas as fases e etapas da obra, tais como a locação da obra, infraestrutura necessária, todos os materiais e acabamentos necessário até a limpeza e retirada de entulho para entrega da obra por parte da empresa a ser contratada.

Essas eventuais contratações, caso venham a ser demandadas, serão processadas em separado e de forma independente, mediante análise técnica específica e observância aos dispositivos legais pertinentes.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

No processo de construção da pista de caminhada é crucial considerar os potenciais impactos ambientais e adotar medidas de eliminação, contenção e mitigação para garantir uma intervenção sustentável. Dentre os principais impactos identificados, destacam-se:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- a) Possíveis mudanças na vegetação e habitat local devido à intervenção urbana.
- b) Uso intensivo de materiais de construção e recursos hídricos.
- c) Durante as obras, a emissão de poluentes atmosféricos pode afetar a qualidade do ar.
- a) Produção de resíduos sólidos provenientes da demolição e construção.

Diante desses desafios, medidas mitigadoras serão adotadas para minimizar os impactos:

- b) Priorização da preservação de áreas verdes e replantio de vegetação afetada.
- c) Adoção de práticas construtivas sustentáveis para redução do consumo de recursos.
- d) Implementação de tecnologias e práticas para minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.
- e) Estabelecimento de destinação adequada de resíduos.
- f) Implementação de sistema de logística reversa para reciclagem de materiais e descarte adequado de bens e refugos.

Caso exigido por órgão competente, a contratada deverá providenciar as **autorizações ou declarações de dispensa de licenciamento ambiental**, emitidas por órgão ambiental municipal ou estadual, conforme o porte e a categoria da obra.

XIII. DA CONCLUSÃO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a necessidade da **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.**

A proposta alinha-se de forma coerente com os princípios da Lei 14.133/21, enfocando eficiência operacional, responsabilidade ambiental e satisfação da comunidade. A escolha da gestão integrada, conforme evidenciado, visa otimizar recursos e garantir a coerência e a qualidade em todas as fases do projeto. A não necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, de acordo com a análise do Estudo Técnico Preliminar, reforça a estratégia de focar os esforços de maneira direcionada, maximizando a eficácia e o sucesso do empreendimento.

As medidas mitigadoras para impactos ambientais destacam o compromisso com a sustentabilidade, abrangendo desde a preservação de áreas verdes até a implementação de logística reversa. Essas práticas não apenas atendem aos requisitos legais, mas também refletem uma preocupação genuína com o bem estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

Em suma, a contratação se revela como uma solução integral, alinhada aos objetivos de promover uma infraestrutura urbana moderna, sustentável e funcional. Ao integrar eficiência, responsabilidade ambiental e considerações comunitárias, a proposta busca não apenas atender às necessidades imediatas, mas também deixar um legado positivo para Franciscópolis/MG.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.

OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos, operacionais e legais para a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, visando à construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG.

A pista de caminhada será executada em pavimento intertravado de pré-moldado de concreto - bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura 8 cm, com seguintes especificações:

DO TIPO: Bloco retangular de 20 x 10 x 8 cm de concreto assente sobre coxim de areia, fabricado com uma mistura de agregados e cimento Portland em moldes de dimensões e formas padronizadas.

A contratação está vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-071845 / 2024, Programa: 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG

MODALIDADE LICITATÓRIA:

Concorrência Eletrônica – conforme art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBRA

Pista de caminhada em piso intertravado retangular, composta por:

- ✓ Guia de meio-fio, em concreto com FCK 20mpa, pré-moldada, MFC-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba);
- ✓ Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 6cm, com FCK de 35mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado

LOCAL

Sede do Município de Franciscópolis/MG: **Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego.**

Coordenadas: 17°57'24" S, 42°00'32" W

CARACTERÍSTICAS CONCEPTIVAS DA PISTA DE CAMINHADA

As novas estruturas serão compostas guia de meio-fio e pavimento intertravado retangular, conforme segue:

- ✓ Guia de meio-fio, em concreto com FCK 20mpa, pré-moldada, MFC-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- ✓ Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 6cm, com FCK de 35mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado.

CRITÉRIOS DE PROJETO

O projeto básico e executivo da pista deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sempre observando os princípios da segurança, durabilidade, funcionalidade e manutenção.

As principais normas técnicas aplicáveis são:

- ✓ ABNT NBR 9781:2013 – Produção e instalação de pisos intertravados de concreto;
- ✓ ABNT NBR 15953:2011 – Execução do pavimento intertravado com peças de concreto.

IMPORTANTE O projeto básico atual foi elaborado com valores estimados pela falta de dados geotécnicos precisos do local.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra de Construção da Pista de caminhada seguirá as diretrizes do memorial técnico elaborado e será dividida em etapas sequenciais, conforme segue:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Projeto Executivo:

O Projeto Executivo detalhado da obra, contendo cronograma, plantas e especificações técnicas, será fornecido pela Prefeitura Municipal como parte integrante deste processo licitatório. A contratada deverá executar a obra rigorosamente conforme o projeto aprovado, cabendo à fiscalização municipal acompanhar e exigir sua fiel observância durante toda a execução.

1.2 Regularização do terreno:

Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024.

2. INFRAESTRUTURA

2.1 Execução de guia de meio-fio:

Guia de meio-fio, em concreto com FCK 20mpa, pré-moldada, MFC-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba);

DO MEIO FIO: Meio-fio de concreto Pré-moldado Tipo A, nos locais onde serão previsto rampas para deficiente físico, deverá ser executado um rebaixamento do meio fio.

2.2 Execução de piso intertravado retangular:

Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 6cm, com FCK de 35mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado

A Pista de Caminhada será executada em pavimento intertravado de pré-moldado de concreto - bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura 8 cm, com seguintes especificações:

DO TIPO: Bloco retangular de 20 x 10 x 8 cm de concreto assente sobre coxim de areia, fabricado com uma mistura de agregados e cimento Portland em moldes de dimensões e formas padronizadas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

DO MATERIAL: A areia para assentamento do bloco deverá apresentar:

- No máximo 5%, em massa seca, de silte e argila;
- No máximo 10%, em massa seca, de material retido na peneira de 4,8mm.

OS BLOCOS: deverão apresentar:

- Resistência à compressão simples aos 28 dias de idade, no mínimo, 350 kgf/cm²;
- Absorção de água a 25° C, menor ou igual a 5%;
- Espessura de no mínimo 8cm;
- Ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos da regularização.

DO ASSENTAMENTO: a junta dos blocos deverão se situar entre 2 e 3mm.

- O assentamento deverá progredir dos bordos para o eixo da via e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo desta.

DO ADENSAMENTO: o adensamento dos blocos deverá ser feito com placas vibratórias.

3. LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

A contratada deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos e restos de material.

Após vistoria da fiscalização, será emitido o termo de recebimento.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E NORMAS APLICÁVEIS

Para elaboração, execução, fiscalização e medição da obra, deverão ser observados os seguintes documentos e normas:

Documentos de Referência:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Memorial Descritivo – elaborado por Eng. Adeilson Barbosa Alves Junior;
- d) Planilha Orçamentária da pista de caminhada;
- e) Projeto Básico e Especificações Técnicas anexas;
- f) Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Normas Técnicas da ABNT:

- a) ABNT NBR 9781:2013 – Produção e instalação de pisos intertravados de concreto;
- b) ABNT NBR 15953:2011 – Execução do pavimento intertravado com peças de concreto.

Outras Referências Técnicas e Legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Especificações técnicas do DNIT aplicáveis às obras de arte correntes.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1 Serviços Técnicos

5.1.1 Entrega e Execução conforme Projeto Executivo Existente

A execução da obra será realizada com base no Projeto Executivo já elaborado, acompanhado de memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e ART do responsável técnico, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

A empresa contratada deverá:

- a) Receber o projeto executivo completo, devidamente aprovado;
- b) Executar rigorosamente os serviços conforme os desenhos, especificações técnicas e cronograma previsto;
- c) Seguir todas as normas técnicas pertinentes da ABNT e exigências legais da Lei nº 14.133/2021;
- d) Apresentar, antes do início da obra, a ART de execução devidamente registrada no CREA/MG.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

5.2 Serviços Iniciais

5.2.1 Regularização do terreno:

Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024.

9.2.2 Instalações Provisórias de Apoio

A empresa contratada será responsável pela implantação e manutenção das instalações auxiliares, incluindo:

- Abrigo de ferramentas;
- Áreas de armazenamento de materiais (cimento, ferro, tubos);
- Espaço para equipamentos de usinagem ou mistura, caso necessário.

Todas as estruturas deverão ser mantidas em boas condições de higiene, segurança e organização durante toda a execução da obra.

5.2.3 Locação da Obra

A contratada deverá realizar a locação planialtimétrica completa da obra, obedecendo aos dados topográficos definidos no projeto executivo.

Essa locação incluirá:

- Estacas de referência (gabarito);
- Níveis de corte, aterro e cota final do tabuleiro;
- Repasses topográficos necessários ao longo da execução.

A locação será conferida e aprovada pela fiscalização antes do início da execução da obra.

6.0 INFRAESTRUTURA

A etapa de infraestrutura compreende a execução de guia meio-fio e do pavimento, conforme o projeto executivo aprovado.

6.1 Execução de guia de meio-fio:

Guia de meio-fio, em concreto com FCK 20mpa, pré-moldada, MFC-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba);

6.2 Execução de piso intertravado retangular:

Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 6cm, com FCK de 35mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado.

Esses elementos são fundamentais para garantir a estabilidade e durabilidade da obra, devendo seguir rigorosamente os parâmetros de projeto e as normas da ABNT.

7.0 LOCAÇÃO DA OBRA

A locação planimétrica e altimétrica da obra já foi previamente realizada. Coordenadas: 17°57'24" S, 42°00'32" W



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

8.0 ACEITAÇÃO DA OBRA

A aceitação da obra ocorrerá após a verificação de que todos os serviços foram executados integralmente e de acordo com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas constantes no processo de contratação.

Durante esta vistoria, serão verificados:

1. A execução completa de todas as etapas da obra;
2. A conformidade com os materiais e métodos previstos;
3. A limpeza e organização do local da obra;
4. A presença de toda a sinalização de segurança.

A vistoria será registrada formalmente por meio de ato de recebimento, acompanhado de relatório fotográfico.

8.1 Recebimento Definitivo

Após o período de observação e correção de eventuais pendências identificadas no recebimento (se houver), e decorridos os prazos legais de garantia contratual, será emitido o recebimento definitivo da obra.

O recebimento definitivo dependerá de:

5. Laudo técnico conclusivo da FISCALIZAÇÃO;
6. Ausência de vícios construtivos;
7. Cumprimento do prazo de garantia conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro (5 anos para solidez e segurança da obra);
8. Comprovação de que não restam débitos trabalhistas, fiscais ou de fornecimento relacionados à execução da obra.

8.2 Condição para Aceitação

A aceitação da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, inclusive quanto à solidez e segurança da estrutura e à manutenção dos registros de conformidade técnica.

9.0 FISCALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES

A fiscalização da obra será exercida pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, a quem caberá acompanhar e registrar todas as fases da execução contratual.

9.1 Atribuições da Fiscalização

Compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Acompanhar o andamento da obra, verificando a conformidade com o Projeto Executivo e demais documentos técnicos;
2. Registrar medições, fases executadas, desvios de cronograma e ocorrências relevantes em livro próprio de obras ou sistema digital da Prefeitura;
3. Determinar a correção imediata de irregularidades ou serviços fora das especificações;
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, instruções, exigências e observações técnicas;
5. Solicitar a substituição de qualquer integrante da equipe da contratada cuja atuação comprometa a qualidade ou o andamento dos serviços;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6. Exigir a manutenção do profissional responsável técnico (RT) em campo, bem como da equipe mínima prevista para execução dos serviços;
7. Aproveitamento de materiais, métodos de execução e eventuais ajustes previamente justificados;
8. Atuar com base nas normas da ABNT, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

9.2 Responsabilidade da Contratada

A presença da FISCALIZAÇÃO não transfere à Administração a responsabilidade técnica ou legal pela execução da obra. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho e entrega dentro do prazo acordado.

9.3 Registro e Comunicação

Todos os registros da fiscalização (atestados de medição, notificações, vistorias, ocorrências, testes e inspeções) serão documentados formalmente e arquivados no processo da obra, com cópia enviada à contratada sempre que necessário.

10.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá organizar os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao pleno cumprimento do contrato, garantindo a execução de todas as etapas no prazo e nas condições estabelecidas.

10.1 Responsável Técnico

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, um profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA/MG, designado como Responsável Técnico. Esse profissional deverá:

9. Estar presente de forma contínua ou regularmente no local da obra;
10. Assinar os documentos de responsabilidade técnica (ART) e acompanhar o cumprimento do projeto;
11. Atuar como interlocutor técnico perante a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

10.2 Equipe Mínima Obrigatória

A equipe da contratada deverá contar com:

- 1) Engenheiro residente ou técnico responsável;
- 2) Mestre de obras com experiência comprovada;
- 3) Equipe operacional compatível com a fase da obra, incluindo operadores, armadores, carpinteiros, pedreiros e auxiliares.

10.3 Subcontratação

É permitida a subcontratação de partes da obra, desde que:

- 1) Haja anuência expressa da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG;
- 2) A subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- 3) Os serviços subcontratados não comprometam a integridade técnica da obra nem eximam a contratada de sua responsabilidade integral.

10.4 Obrigações Gerais da Contratada

Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;
- 2) Manter o canteiro de obras limpo, sinalizado e seguro, com controle de acesso;
- 3) Apresentar ART de execução da obra antes do início dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

- 4) Garantir a segurança do trabalho, fornecendo EPIs e respeitando normas regulamentadoras do MTE;
- 5) Manter registros atualizados de pessoal e materiais utilizados;
- 6) Preservar a integridade ambiental do local da obra, evitando descarte irregular de resíduos ou danos à vegetação.

10.5 Garantia

Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA será responsável por vícios ou defeitos estruturais durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

11.0 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado para a execução das obras de construção da Pista de Caminhada, conforme planilha orçamentária aprovada no âmbito do PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, é de:

- **Valor global estimado:** R\$259.580,92 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

11.2 Condições de Pagamento

Os pagamentos à empresa contratada serão realizados da seguinte forma:

- 1) Por etapas mensais, mediante medições físicas efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Franciscópolis;
- 2) A cada medição deverá corresponder a emissão de Nota Fiscal e de relatório de medição devidamente aprovado pela fiscalização;
- 3) Os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação das medições e apresentação da Nota Fiscal com toda a documentação fiscal regular e exigida por lei;
- 4) Eventuais glosas (valores não aceitos) deverão ser justificadas pela fiscalização por escrito à contratada.

11.3 Reajuste e Atualização

Em caso de necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme índice legal aplicável ao setor de obras públicas, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Retenção

A Prefeitura reserva-se o direito de reter valores em caso de aplicação de penalidades contratuais ou de inexecução parcial, nos termos da legislação vigente.

12.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A seleção do contratado será realizada com base no critério de menor preço global, conforme estabelecido em Edital da Concorrência Eletrônica, observadas as exigências legais de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar:

- 1) Registro empresarial na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 2) Contrato Social ou Estatuto em vigor, com as respectivas alterações;
- 3) Comprovação dos administradores legais;
- 4) No caso de cooperativas: ata de fundação, estatuto e registro nos termos da Lei nº 5.764/1971.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovação de regularidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ CNPJ ativo;
- ✓ Certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão do FGTS (CRF);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Alvará ou licença de funcionamento da sede da empresa.

Obs: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentação com restrições fiscais, desde que regularizem no prazo legal após a declaração de vencedora, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1) Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei;
- 2) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3) Comprovação de capital social compatível com a execução do contrato, se exigido no edital.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obra(s) de natureza e porte semelhantes, incluindo:

TIPO	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ- MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	997,45 M	498,72 M
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPORETANGULAR, ESP. 6CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	1.478,54 M ²	739,27 M ²

3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico emitida pelo CREA;
4. Registro da empresa no CREA/CAU, com comprovação de vínculo com o profissional responsável técnico.

13.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão total da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

13.1 Início da Obra



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

A contratada deverá mobilizar sua equipe e iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento formal da Ordem de Serviço.

13.2 Cronograma Físico-Financeiro

A contratada deverá seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, conforme aprovado pela Administração Municipal. Quaisquer alterações deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

13.3 Prorrogação de Prazo

A prorrogação do prazo contratual será admitida somente nos casos previstos em lei, devidamente justificados e autorizados pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Penalidades por Atraso

O descumprimento injustificado do prazo contratual poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

14.0 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução das obras será realizada de forma organizada, segura e conforme os princípios da engenharia civil, observando os critérios legais, ambientais e técnicos definidos no projeto aprovado.

14.1 Locais de Execução

A obra ocorrerá em frente única no **Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego**.

14.2 Etapas da Metodologia

1. A obra será conduzida com base na seguinte ordem técnica e cronológica:
2. Regularização do terreno;
3. Execução da guia meio-fio;
4. Execução do pavimento.

14.3 Condições Ambientais e de Segurança

1. A empresa deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, atendendo à legislação ambiental e de segurança do trabalho;
2. Será exigida a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a manutenção da integridade dos trabalhadores e da população local;
3. Resíduos da construção civil deverão ser removidos ou dispostos de forma ambientalmente adequada, conforme normas locais.

15.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Alterações no Projeto Básico

Qualquer alteração no presente Projeto Básico e Memorial Descritivo somente poderá ser realizada mediante anuência expressa da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, observando os limites legais e contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela execução da obra conforme o projeto executivo, normas técnicas e legislações aplicáveis, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falhas técnicas, estruturais ou descumprimento contratual.

15.3 Fiscalização

A obra será acompanhada por fiscalização designada formalmente pelo Município, com poderes para:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- a) Verificar o cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) Determinar ajustes e correções nos serviços executados;
- c) Exigir documentação, registros fotográficos e relatórios técnicos;
- d) Atestar as medições e liberar os pagamentos de forma parcelada.

16.0 Vistoria Técnica Prévia (facultativa)

Recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia nos locais de execução da pista de caminhada, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, a fim de conhecer as condições locais e dirimir dúvidas antes da formulação da proposta.

17.0 Entrega Final e Recebimento da Obra

Após a conclusão da obra, a contratada deverá entregar:

- a) diário de obra devidamente preenchido;
- b) Registros de ensaios, fotos e documentos técnicos comprobatórios da execução;
- c) Relatório final de conformidade e limpeza da área executada.

A Administração, após vistoria técnica e emissão do termo de recebimento, poderá emitir o recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.0 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este Projeto Básico e Memorial Descritivo foi elaborado com base nos documentos técnicos constantes do Processo Administrativo para Concorrência Eletrônica, vinculados ao Plano de Ação nº 09032024-071845/2024, Programa 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.

A concepção, especificações e detalhamentos técnicos estão em conformidade com as normas da ABNT, legislações vigentes e plano de ação aprovado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo – impresso em papel timbrado)

À Prefeitura Municipal de Franciscópolis

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.

Apresentamos a V.Sa., nossa proposta para execução dos serviços de **construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024** pelo preço global de R\$...... (.....), para execução em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o Critérios de Pagamento).

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a Prefeitura.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Declaramos ainda que:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE/CNPJ



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA: FRANCISCÓPOLIS		VALOR DO CONVÊNIO:		R\$	DATA:
OBRA: Construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte.					PRAZO DA OBRA: 60 DIAS
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
3.0	PAVIMENTAÇÃO				
TOTAL		Físico % Financeiro			

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico
pela elaboração do cronograma



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Modelo – impresso em papel timbrado)

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 058/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para executar a obra de ampliação do cemitério municipal, extensão da área existente incluindo muro de fechamento e pavimentação, em atendimento ao plano de trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais

(Empresa ou consórcio de empresas), com sede na cidade de....., à (rua, avenida, e-mail, etc) n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por(nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Optou em NÃO realizar a visita técnica, que examinou o projeto de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 058/2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 002/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(assinatura do responsável ou do representante legal da empresa ou consórcio de empresas)

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VII (Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

☐ empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- V. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VI. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

- X. não é constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI. que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foi celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa: inscrita no CNPJ sob nº com sede na Rua n.º Bairro município de Estado de neste ato representado por doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de /...../2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de pista de caminhada no entorno do Estádio Municipal de Futebol José Maria Gomes Pego, sede do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PLANO DE AÇÃO N.º 09032024-071845/2024, PROGRAMA 09032024, aprovado pelo Ministério do Esporte**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Projeto Básico e/ou projeto executivo;
- II. O Edital de Licitação;
- III. A proposta do contratado;
- IV. Os anexos dos documentos supracitados.

1.3. O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro..... portador do



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

CREA/CAU nº.....;

1.3.1. Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92,IV,VIIeXVIII)

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

2.2.1. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.2.1.1A Secretaria de Obras do Município será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

2.2.2. DO GESTOR DO CONTRATO

2.2.2.1. Fica nomeado como Gestor do Contrato o servidor Sr.....

2.2.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

2.2.3.1. Fica nomeada servidora abaixo, que possui amplo conhecimento técnico, para a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da obra:

a) NOME: WALDIR DOS PASSOS FERREIRA DE SOUZA

Engenheiro Civil – CREA MG 214.508/D

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) contados a partir da assinatura.

3.2. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, prazo de execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

3.3. O prazo de mobilização é de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

3.4. O prazo estimado para a execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de serviços.

3.5. Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.5.1. Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, afim de que haja o controle da execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela prefeitura / através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1. Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG), somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

6.2.1. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.2.2 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber, sendo que:

6.2.2.1. A partir de 06 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda/IR, incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 44/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- i. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- ii. As autarquias;
- iii. As fundações municipais;

6.2.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 Decreto Municipal nº 44/2023.

6.2.4 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante em anexos do Decreto Municipal N.º44/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º1234 de 11 de janeiro de 2012.

6.2.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- i. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- ii. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- iii. Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- iv. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.2.7. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

a) será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.2.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.2.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lein.14.133/2021;

6.2.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SETOP/SINAPI do mês setembro do ano de 2023, desonerado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMAS SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Por se tratar de contrato de escopo, o contrato se extingue com a entrega do objeto, independentemente de prorrogação.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

12.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER

02.005.006 - SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0721.3033 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA 422

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.1. O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas

15.4. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IX

DOCUMENTOS DE ENGENHARIA DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>